

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 793

“Dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Distrito de Botujuru, para instalação e prestação de serviços de bar/lanchonete e mediante manutenção, conservação e limpeza das instalações existentes.”

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover licitação pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para concessão de uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Distrito de Botujuru, situado na Avenida Casa Branca s/n, para instalação, prestação de serviço de bar/lanchonete e mediante manutenção, conservação e limpeza das instalações existentes, inclusive dos sanitários e vestiários.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “*caput*” deste artigo, a título oneroso, será realizada mediante processo licitatório, do tipo maior lance ao Município.

Art. 2º O espaço público, está demonstrado na Planta e anexos a esta Lei Complementar.

Art. 3º A Concessão de Uso do espaço público será de 5 (cinco) anos, sendo que ao final do ajuste o imóvel será devolvido à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias realizadas, mesmo necessárias, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 4º Os requisitos da licitação, tais como planilha orçamentária, móveis, eletrodomésticos e equipamentos necessários para a instalação do bar/lanchonete, normas de higiene, saúde pública e segurança serão definidos no Edital, e conterão, ainda, as exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II – à não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;

III – a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da Prefeitura nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, não previstas no Contrato;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento pela concessão de uso do espaço, dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da Concessão de Uso;

VI – a responsabilização da concessionária inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, de obras e trabalhos executados;

VIII – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de higiene e saúde pública;

IX – à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X – à incorporação ao patrimônio público das reformas e ampliações no imóvel destinado ao bar/lanchonete;

XI – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

XII – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados, bem como a execução da manutenção, conservação a limpeza do local, inclusive sanitários e vestiários, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Prefeitura, incumbindo ao concessionário a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a Concessão de Uso, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam à Prefeitura todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessionária pagará à Prefeitura, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, o valor mensal definido na licitação pública.

§1º Pela execução do objeto desta concessão, a concessionária terá um período de carência para início do pagamento da primeira mensalidade a que se refere o “*caput*” deste artigo, de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

§2º O valor referido no “*caput*” do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA do IBGE ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 9º A concessionária receberá o imóvel público descrito nos arts. 1º e 2º no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a conservação, sua segurança, zelo, limpeza, pagamento de tributos incidentes e aluguel sobre o imóvel.

Art. 10. Extinta a concessão de uso do bem público, o imóvel deve ser imediatamente devolvido em perfeitas condições à Prefeitura, sem que a concessionária

tenha direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da Prefeitura.

Art. 11. A presente concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no *caput* do art. 1º, bem como o descumprimento das demais disposições impostas por lei e contrato, devidamente apuradas em procedimento competente.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão por qualquer das partes, todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da empresa interessada, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 12. Fica proibida a utilização do imóvel para outros fins que não sejam os descritos no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, bem como a transferência de sua concessão a qualquer título, total ou parcialmente sem autorização, ou interromper o funcionamento pela concessionária, sob pena de revogação da Concessão de Uso.

Art. 13. Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos nesta Lei Complementar, e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas, bem como custear as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Art. 14. As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas no contrato a ser firmado entre as partes após a conclusão do processo licitatório.

Art. 15. A Concessão de Uso ora tratada será regida por esta Lei Complementar e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Orgânica Municipal, bem como pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 44

Processo Administrativo nº 1.070/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no do Campo de Futebol no Distrito de Botujuru, para exploração de bar/lanchonete, e sua manutenção, conservação e limpeza.

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal